

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	209/2024	28/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90096/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90096/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL- CODEVASF:
Objeto: Fornecimento de Licenças perpétuas e sem usuários nomeados de Software destinado à modelagem, documentação da estrutura e manutenção de tabelas e objetos de banco de dados, repositório de modelos de estruturas de banco de dados, portal de consulta aos modelos e treinamento, conforme descrito no quadro 1 Resumo dos Itens Objetos da Contratação., **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA, INFORMAMOS:**

QUESTIONAMENTO 1:

Participaremos deste processo licitatório pela nossa matriz da qual temos todas as certidões. Se vencermos o certame formalizaremos, conforme indicado no edital, todo o processo assinando o contrato pela matriz, mas entendemos que poderemos emitir o faturamento pela nossa filial de Brasília, que tem o mesmo úmero raiz do CNPJ, variando somente o número final por se tratar de uma filial. Está correto esse nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

É possível, desde que respeitada a Orientação Normativa Nº66 de 2020, disponível no link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-n-66-de-29-de-maio-de-2020-261278070>.

Por ser conciso, segue o seu texto na íntegra:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020
O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
HÁ RESPALDO JURÍDICO PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR FILIAL DE PESSOA JURÍDICA CUJA MATRIZ PARTICIPOU DA LICITAÇÃO PÚBLICA CORRESPONDENTE, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTESS PREMISSAS:
A) SEJA CERTIFICADA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA MATRIZ E DA FILIAL DA PESSOA JURÍDICA;
B) HAJA MOTIVADA AVALIAÇÃO TÉCNICA A RESPEITO DA REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA DA MEDIDA NO ÂMBITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE MANEIRA QUE: B.1) NÃO SEJA ADMITIDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUPORTE PREJUÍZO NEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO ADICIONAL; B.2) SEJA ASSEGURADA A REDUÇÃO EQUITATIVA DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CASO CERTIFICADO QUE A ALTERAÇÃO IMPORTA DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DISPOSTOS NA PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA; E
C) A ALTERAÇÃO NO CONTRATO SE FORMALIZE MEDIANTE TERMO ADITIVO, CUJO EXTRATO DEVE SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
Referência: Parecer nº 14/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU.

QUESTIONAMENTO 2:

Entendemos que desde que funcione e faça a administração e o controle das licenças concorrentes (flutuantes) o aplicativo “License Server Cloud”, não necessitará ser instalado em um servidor virtual (VM- SERVIDOR) da Codevasf. Podendo essas licenças serem validadas através desse Servidor de Licenças do fabricante do produto.

Está correto esse nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

A validação das licenças flutuantes e perpétuas devem seguir as Especificações Técnicas do item 2.1 do anexo II do Edital publicado.

Além disso, a instalação e gerenciamento do serviço de gerenciamento das licenças “Flutuantes” do software de modelagem de dados no servidor são itens da ementa do treinamento, conforme pontos 2.3.3.1 e 2.3.3.2.

Na execução da POC, o serviço de licença flutuante deve ser instalado e configurado no VM-SERVIDOR, dentro da infraestrutura da Codevasf, conforme o Quadro 3, na seção 4.3. Essa instalação é, inclusive, um Requisito Funcional (RF) elencado no Quadro 4 (RF18), da seção 4.4.2.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC